



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2002, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**RATIFICA O DEFERIMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS À ST LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica ratificado o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/AL, através do Decreto nº 37, de 01 de março de 2023, em especial quanto a autorização para concessão do incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica para implantação de empreendimento comercial com área compreendida de **99.881,66 m<sup>2</sup>** (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua projetada 01, número 880, distrito 01, setor 15, quadra 02, lote 02, do polo industrial, CEP nº 57250-000, com código de imóvel nº 16961 e inscrição imobiliária nº 01.16.598.0002.000, nos termos do artigo *caput* do artigo 12, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, a empresa **ST LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.931.715/0001-23,

**Art. 2º** - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, as obras de instalação, contados a partir da publicação do decreto concessivo dos incentivos locacionais e fiscais, nos termos do projeto de implantação apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020.

**Parágrafo Único** – A não observação por parte da **ST LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.931.715/0001-23, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de março de 2023.

  
**MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento